

## EMENDA Nº – CTRCP

(ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao art. 131 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012:

“Art. 131.....

Pena – prisão, de dois a seis anos.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objeto alterar a sanção penal do crime de abandono de incapaz, prevista no *caput* do art. 131 do Projeto do Novo Código Penal, de modo a elevá-la da pena de prisão de um a quatro anos para a pena de prisão de dois a seis anos.

É que a sociedade brasileira espera do Novo Código Penal o aumento das penas aplicáveis aos crimes em espécie, não se justificando, portanto, aplicação de penas leves a um crime que causa horror à consciência de todos os brasileiros.

Como se percebe, o aumento da resposta penal converge para o espírito da proposição original, que é o de impedir a chegada da violência às pessoas mais frágeis: crianças, pessoas inválidas ou feridas, idosos, além daquelas incapazes de se defender dos riscos decorrentes do abandono.

Em nosso entendimento, o aumento da sanção penal sugerida ao abandono de incapaz tem outra finalidade: pune igualmente tanto aquele que age com a intenção de lesionar com gravidade [isto é, lesão corporal grave em segundo grau], quanto aquele que abandona o incapaz, colocando em risco a vida daquele que não tem capacidade de se defender. Com base nisso, igualamos à pena de lesão corporal grave em segundo grau, prevista no § 2º do art. 129 do projeto, a pena do crime de abandono de incapaz, prevista no

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 29/09/12

As 12/24

  
Reinaldo Prado  
Secretário  
Matr. 228130



*caput* do art. 131: isto é, ambos os crimes serão punidos com a pena de prisão, de dois a seis anos.

Sala da Comissão,



Senador EDUARDO AMORIM